

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 53/2026**

1 - PRÉAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 20/05/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 20/05/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração da melhor proposta

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO POPULAR, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total R\$ 2.814.816,37 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO POPULAR, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.	UN	1	R\$ 2.814.816,37	R\$ 2.814.816,37
				Total	R\$ 2.814.816,37

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, será permitida a subcontratação apenas de serviços acessórios, complementares ou de apoio, não podendo compreender atividades consideradas centrais ou tecnicamente relevantes da obra.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	243	5199	R\$ 2.000.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	247	5199	R\$ 688.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	126	5199	R\$ 126.816,37

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes

deverão:

- a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".

3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - I – Sociedade empresária;
 - II – Sociedade simples;
 - III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
- b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios de participação exclusiva** previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação é superior ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamenta-se na inaplicabilidade dos dispositivos legais em razão do porte da obra e do valor global. Contudo, não há impedimento à participação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, financeiras e operacionais previstas no edital. Dessa forma, o certame permanece amplo e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4) Na fase de habilitação:

I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
- o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
- 2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
- 1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V** - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

VI - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.

2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

3. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

II - Marca de cada item ofertado;

III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO".
- 10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- Decadência do direito à contratação;
 - Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
- 4.1. **Pessoa Jurídica:**
- Declaração Unificada (ANEXO III);
 - Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
 - Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - Estatuto ou contrato social;
 - Ato constitutivo;
 - Registro comercial;
 - Decreto de autorização.
 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
6. **Qualificação Técnica**
- Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válido, comprovando sua regularidade junto ao respectivo conselho profissional;
 - Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, devidamente habilitado(s) para atuação em obras de infraestrutura urbana, com comprovação de regularidade;
 - Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá ser demonstrada por meio de:
 - registro em carteira de trabalho (CTPS);
 - contrato de prestação de serviços;
 - certidão de registro da pessoa jurídica no CREA/CAU indicando o responsável técnico;
 - contrato social ou alteração contratual, no caso de sócio responsável técnico.
 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrada no CREA ou CAU, que comprove(m) a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, especialmente:

- serviços de terraplanagem;
- implantação de drenagem pluvial;
- pavimentação (preferencialmente em blocos/lajotas de concreto ou similar);
- execução de meio-fio e/ou obras viárias urbanas.

Os atestados deverão demonstrar compatibilidade em características, quantidades e complexidade técnica com o objeto, contendo, no mínimo, identificação do contratante, da contratada (com CNPJ), descrição dos serviços executados, local da obra, período de execução e responsável técnico.

e) Facultativamente, as licitantes poderão realizar visita técnica ao local da obra, a fim de conhecer as condições de execução, sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as informações necessárias para elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão de preços, prazos ou condições contratuais.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

- I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);

- II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
- I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
- III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.1) Como **condição para a formalização contratual**, a empresa adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar a fiel execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.2) A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 1.2.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 1.2.2) Seguro-garantia; ou
- 1.2.3) Fiança bancária.

1.3) A apresentação do comprovante da garantia deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, admitindo-se, no caso de seguro-garantia, a apresentação do protocolo de solicitação junto à seguradora, com a entrega da apólice definitiva em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

1.4) A apresentação da apólice definitiva é condição essencial para a plena eficácia do contrato. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, acompanhada da aceitação expressa da Administração.

1.5) Decorrido o prazo, sem a entrega da apólice ou sem pedido de prorrogação devidamente aceito, a Administração poderá rescindir a contratação e convocar o licitante classificado em seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.6) A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e poderá ser executada pela Administração em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades previstas no contrato.

2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4) O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução integral da obra e o recebimento definitivo do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prorrogação por motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias alheias à vontade da Administração, desde que não decorrentes de culpa da Contratada.

5) Na assinatura do contrato ou ao aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventual negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

3) FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Engenheiro Laércio Scheffer

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.
2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.
3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:
1ª Parcela:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
 - b) Diário de Obra atualizado;
 - c) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
 - d) Matrícula da obra (CNO) objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, **quando exigida pela legislação vigente**, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.
4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:
 - a) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
 - b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
 - d) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal, **quando exigida pela legislação vigente**;
 - e) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida, **quando exigida pela legislação vigente**;
 - f) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
 - g) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND) , **quando exigida pela legislação vigente**.
7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais

liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:
 - I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - II. Termo de Referência – TR;
 - III. Declaração unificada;
 - IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;
 - V. Proposta;
 - VI. Minuta do Contrato.
- 5)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 04 de maio de 2026.



GILBERTO
BELEGANTE: 7
0782229972

Assinado de forma
digital por GILBERTO
BELEGANTE: 707822299
72
Dados: 2026.05.04
17:08:33 -03'00'

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO POPULAR, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Descrição da necessidade

O Município de Paraíso/SC possui a necessidade de implantação de infraestrutura urbana em área destinada a loteamento popular, localizada na extensão da Rua Giacomini, visando viabilizar a ocupação ordenada do solo e garantir condições adequadas de habitabilidade.

Atualmente, a área não dispõe de sistema viário implantado nem de infraestrutura básica, sendo necessária a execução de serviços de terraplanagem para conformação do greide, implantação de sistema de drenagem pluvial para o adequado escoamento das águas superficiais, bem como a execução de pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas e sinalização viária.

A ausência dessas intervenções compromete a acessibilidade, a segurança e a durabilidade das vias projetadas, além de inviabilizar a adequada utilização dos lotes e a futura instalação das demais redes de infraestrutura, como abastecimento de água e sistemas individuais de tratamento de esgoto, previstos nos projetos técnicos.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de execução das obras de infraestrutura urbana, de forma integrada e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, assegurando condições adequadas de mobilidade, drenagem, segurança e desenvolvimento urbano da área.

Justificativa da necessidade

A contratação pretendida justifica-se pelo interesse público em promover a implantação de infraestrutura urbana em área destinada a loteamento popular no Município de Paraíso/SC, assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e habitabilidade aos futuros usuários.

Atualmente, a área encontra-se sem infraestrutura básica implantada, inexistindo sistema viário executado, pavimentação, drenagem pluvial e demais elementos essenciais, o que inviabiliza a adequada ocupação dos lotes e compromete a utilização segura e eficiente do espaço urbano. A ausência dessas intervenções pode acarretar problemas como processos erosivos, acúmulo inadequado de águas pluviais, dificuldade de acesso e aumento de custos futuros com manutenções corretivas.

A execução integrada dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas e sinalização viária apresenta-se como solução tecnicamente adequada, em conformidade com os projetos e memoriais descritivos elaborados, garantindo durabilidade, eficiência no escoamento das águas e melhor desempenho da infraestrutura urbana.

Ressalta-se, ainda, que a implantação dessa infraestrutura é condição indispensável para viabilizar a ocupação ordenada do loteamento, bem como para possibilitar a instalação e funcionamento das demais redes previstas, como o sistema de abastecimento de água e as soluções individuais de tratamento de esgoto sanitário, conforme projetos técnicos específicos.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento urbano, a melhoria das condições de infraestrutura e a adequada destinação da área objeto do loteamento.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) vigente ou formalmente instituído. Dessa forma, não se aplica a vinculação prévia desta contratação ao referido instrumento, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A presente demanda está inserida no planejamento setorial da Administração Municipal, sendo decorrente da necessidade de implantação de infraestrutura urbana em área destinada a loteamento popular, com vistas a viabilizar a ocupação ordenada do solo urbano e assegurar condições adequadas de mobilidade, drenagem, segurança e habitabilidade.

A execução das obras previstas — incluindo terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, meio-fio, calçadas e sinalização viária — encontra-se devidamente fundamentada em projetos técnicos e memoriais descritivos, evidenciando o alinhamento da contratação com as diretrizes de desenvolvimento urbano do Município.

Ressalta-se que a inexistência de PCA não compromete a legalidade ou a legitimidade da contratação, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e motivação administrativa, os quais se encontram devidamente atendidos por meio do presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução de obras de infraestrutura urbana em loteamento popular, compreendendo serviços de terraplanagem (cortes, aterros, regularização e compactação), implantação de sistema de drenagem pluvial (galerias, bocas de lobo, dispositivos de captação e dissipação), pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas em concreto, sinalização viária horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade do sistema viário, conforme projetos e memoriais descritivos.

A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes nos projetos, incluindo controle tecnológico dos materiais, atendimento às normas do DNIT para terraplanagem e pavimentação, às normas da ABNT aplicáveis (como NBR 12218 para redes de água e NBR 17076/2024 para sistemas de esgoto sanitário), bem como às diretrizes dos órgãos competentes, como a CASAN no que se refere ao sistema de abastecimento de água.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica operacional e profissional, por meio de atestados de execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente em obras de infraestrutura urbana, pavimentação e drenagem. Deverá, ainda, apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

Os materiais empregados deverão atender às especificações de projeto, sendo admitidos apenas aqueles previamente aprovados pela fiscalização, com comprovação de qualidade, origem e desempenho, podendo ser exigidos ensaios laboratoriais quando necessário. A contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados e pela correção de eventuais inconformidades.

A obra deverá ser executada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA/CAU e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), assegurando o adequado acompanhamento técnico durante todas as etapas da execução.

Deverão ser observadas as condições de segurança do trabalho, proteção ao meio ambiente e minimização de impactos à população, incluindo sinalização de obra, controle de tráfego e prevenção de danos a terceiros.

A contratação deverá prever prazo de execução compatível com a complexidade dos serviços, bem como critérios objetivos de medição e pagamento vinculados às etapas efetivamente executadas, conforme planilha orçamentária. A fiscalização será exercida pela Administração Municipal, que terá livre acesso à obra e competência para verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana em loteamento popular, foram analisadas as condições e práticas correntes do mercado da construção civil, especialmente no segmento de obras públicas de urbanização, abrangendo serviços integrados de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, execução de meio-fio, calçadas e sinalização viária.

Verifica-se que o mercado nacional e regional dispõe de número significativo de empresas de engenharia aptas à execução desse tipo de objeto, incluindo construtoras de pequeno, médio e grande porte, devidamente capacitadas técnica e operacionalmente para realização de obras de infraestrutura urbana

completas. Trata-se de um segmento amplamente consolidado, com fornecedores que atuam tanto em contratos públicos quanto privados, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

A prática predominante no mercado para esse tipo de contratação é a execução integrada de todos os serviços de infraestrutura por uma única empresa, sob regime de empreitada por preço global ou por preços unitários, com base em projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previamente elaboradas pela Administração. Essa abordagem permite maior eficiência na gestão da obra, melhor compatibilização entre os serviços e redução de riscos relacionados à interface entre diferentes contratadas.

Quanto às soluções técnicas adotadas, observa-se que, em loteamentos populares e vias urbanas de baixo a médio tráfego, é comum a utilização de pavimentação em lajotas de concreto (pavimento intertravado), associada à execução de sistema de drenagem pluvial e demais elementos de urbanização, por se tratar de solução com boa durabilidade, custo compatível com a realidade municipal, facilidade de manutenção e adequada adaptação às intervenções futuras em redes subterrâneas.

No que se refere à formação de preços, o mercado utiliza como referência principal tabelas oficiais de custos, como SINAPI e SICRO, além de composições próprias das empresas, considerando insumos (materiais, mão de obra e equipamentos), custos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Os valores praticados variam conforme características locais, condições do terreno, logística, escala da obra e especificações técnicas exigidas.

Também se verifica que o setor exige comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de execução de obras similares, bem como a presença de responsável técnico habilitado, em conformidade com as normas do CREA/CAU, sendo essas exigências práticas consolidadas e compatíveis com o objeto pretendido.

Adicionalmente, observa-se que empresas do setor possuem estrutura para atendimento às exigências relacionadas ao controle tecnológico dos materiais, cumprimento de normas técnicas (ABNT e DNIT), segurança do trabalho, gestão ambiental e execução conforme cronograma físico-financeiro, elementos essenciais para garantir a qualidade e a durabilidade das obras.

Diante desse cenário, conclui-se que há ampla disponibilidade de fornecedores no mercado aptos a executar o objeto pretendido, não havendo restrições à competitividade. A contratação integrada de empresa especializada para execução de toda a infraestrutura urbana mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada às práticas de mercado, permitindo melhor gestão contratual, padronização dos serviços e garantia da qualidade final da obra.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias do loteamento popular a ser implantado no Município de Paraíso/SC.

O empreendimento contempla uma área total de aproximadamente 32.543,63 m², incluindo sistema viário, áreas de lotes, áreas institucionais e áreas destinadas à infraestrutura urbana. A área destinada ao arruamento corresponde a cerca de 7.312,19 m², sobre a qual incidem os serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, meio-fio, calçadas e sinalização viária.

As quantidades relativas à terraplanagem (cortes, aterros, regularização e compactação) foram definidas a partir do levantamento topográfico e do projeto geométrico, considerando a necessidade de conformação do greide das vias e preparação da plataforma para recebimento das camadas do pavimento.

No que se refere à drenagem pluvial, as quantidades foram dimensionadas com base em estudo hidrológico e hidráulico, incluindo rede de galerias, bocas de lobo, caixas de inspeção, dispositivos de captação e dissipação de energia, bem como escavação e reaterro de valas, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e a preservação da infraestrutura.

A pavimentação será executada em lajotas de concreto, conforme especificações técnicas, sobre base devidamente preparada, contemplando toda a extensão do sistema viário projetado, compatível com a área de arruamento prevista.

As quantidades de meio-fio, calçadas em concreto e sinalização viária foram estimadas conforme o projeto urbanístico e de sinalização, observando as dimensões das vias (largura média de ruas de 14,00 m e passeios de aproximadamente 2,00 m) e as exigências de segurança e acessibilidade.

Adicionalmente, foram considerados os quantitativos necessários para implantação da rede de abastecimento de água, com extensão aproximada de 1.311,11 metros de tubulação em PEAD, bem como os elementos associados, conforme memorial específico. Para o sistema de esgotamento sanitário, foram previstas soluções individuais por lote, com tanques sépticos e filtros anaeróbios dimensionados conforme normas técnicas.

Ressalta-se que as quantidades apresentadas estão fundamentadas nos projetos e documentos técnicos disponíveis, podendo sofrer ajustes pontuais na fase de detalhamento executivo e durante a execução da obra, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto e da viabilidade da contratação.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO POPULAR, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO	UN	1		

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias constantes dos documentos técnicos do loteamento popular do Município de Paraíso/SC, desenvolvidas por responsável técnico habilitado, com utilização de composições de custos compatíveis com o objeto e observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento foi estruturado a partir de referências da tabela – SINAPI, com data-base recente, complementado por cotações de mercado para insumos e serviços específicos, conforme demonstrado nas planilhas auxiliares.

Foram considerados todos os serviços necessários à implantação da infraestrutura urbana do loteamento, incluindo terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas, sinalização viária, implantação da rede de abastecimento de água e demais serviços complementares previstos nos projetos e memoriais descritivos.

A composição do orçamento contempla custos com materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, bem como a incidência de tributos e despesas indiretas, sendo aplicado BDI de 20,73%, conforme detalhamento técnico apresentado, adotando-se o regime sem desoneração da folha de pagamento.

Os valores unitários e globais foram obtidos a partir de planilha detalhada, garantindo aderência aos preços praticados no mercado e compatibilidade com obras de infraestrutura urbana de porte semelhante.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.814.816,37 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**, conforme orçamento técnico aprovado.

Dessa forma, a estimativa demonstra-se adequada, suficiente e compatível com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura urbana em loteamento popular no Município de Paraíso/SC, com o objetivo de viabilizar a ocupação ordenada da área e garantir condições adequadas de mobilidade, drenagem, segurança e habitabilidade.

O empreendimento contempla a implantação completa do sistema viário e das infraestruturas essenciais, incluindo serviços de terraplanagem (corte, aterro, regularização e compactação), execução de sistema de drenagem pluvial (galerias, bocas de lobo, caixas de inspeção e dispositivos complementares),

pavimentação em lajotas de concreto sobre base preparada, execução de meio-fio, calçadas em concreto e sinalização viária horizontal e vertical.

Integra ainda a solução a implantação da rede de abastecimento de água, com utilização de tubulação em PEAD e respectivos dispositivos operacionais, conforme projeto específico, bem como a previsão de soluções individuais de esgotamento sanitário por lote, por meio de tanques sépticos e filtros anaeróbios, dimensionados conforme normas técnicas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente as da ABNT e demais órgãos competentes, garantindo qualidade, durabilidade e desempenho adequado da infraestrutura implantada.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme cronograma físico-financeiro, com fiscalização a cargo da Administração Municipal, assegurando o acompanhamento técnico, o controle de qualidade dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

A solução proposta apresenta-se como adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, promovendo o desenvolvimento urbano, a valorização da área e a melhoria das condições de uso e ocupação do solo, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação não se mostra vantajosa para parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na execução integrada de serviços de infraestrutura viária, os quais são técnica e operacionalmente interdependentes, tais como pavimentação, drenagem pluvial, execução de meio-fio e sinalização viária.

A contratação para execução das obras de infraestrutura urbana do loteamento popular no Município de Paraíso/SC será realizada de forma única e integrada, não sendo recomendável o parcelamento do objeto. Tal decisão fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, visando assegurar a eficiência da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O objeto compreende serviços interdependentes, tais como terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas, sinalização viária e implantação da rede de abastecimento de água. A divisão desses serviços em contratos distintos poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas executivas, gerar conflitos de responsabilidade entre contratadas e impactar negativamente o desempenho final da infraestrutura.

Do ponto de vista técnico, a execução integrada por uma única empresa garante melhor coordenação das atividades, respeito ao sequenciamento construtivo (especialmente entre terraplanagem, drenagem e pavimentação) e maior controle de qualidade dos serviços, reduzindo riscos de retrabalho, falhas de execução e patologias futuras.

Sob o aspecto administrativo, o parcelamento implicaria aumento da complexidade na gestão contratual, com necessidade de múltiplos processos licitatórios, celebração de diversos contratos e intensificação das atividades de fiscalização, o que acarretaria maior custo operacional para a Administração.

Além disso, a contratação por preço global favorece a economicidade, uma vez que possibilita ganhos de escala, melhor gestão de insumos, equipamentos e mão de obra por parte da contratada, refletindo em maior eficiência na execução e menor custo final para o Município.

Do ponto de vista jurídico, o não parcelamento encontra respaldo no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto comprometeria sua viabilidade técnica e econômica, além de não se mostrar vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto de forma global e integrada é a alternativa mais adequada, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança na implantação da infraestrutura urbana do loteamento, conforme previsto nos projetos e documentos técnicos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito do desenvolvimento urbano do Município de Paraíso/SC, por meio da implantação de infraestrutura urbana em loteamento popular, viabilizando a adequada ocupação do solo e promovendo melhores condições de mobilidade, segurança e habitabilidade.

Com a execução das obras de infraestrutura — incluindo terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas, sinalização viária e implantação da rede de abastecimento de água — pretende-se dotar a área de condições técnicas necessárias para seu pleno funcionamento e utilização pela população.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) Implantação completa do sistema viário do loteamento, com pavimentação adequada, garantindo melhores condições de trafegabilidade e acessibilidade;
- b) Execução eficiente do sistema de drenagem pluvial, reduzindo riscos de alagamentos, erosões e danos à infraestrutura;
- c) Disponibilização de infraestrutura básica essencial à ocupação dos lotes, incluindo rede de abastecimento de água e condições para implantação de sistemas de esgotamento sanitário individual;
- d) Organização e valorização da área urbana, com atendimento às normas técnicas, urbanísticas e ambientais vigentes;
- e) Melhoria das condições de segurança viária, por meio da implantação de sinalização adequada e padronizada.

Adicionalmente, a execução da obra contribuirá para a valorização imobiliária da área, estímulo ao desenvolvimento urbano ordenado e melhoria da qualidade de vida da população, além de gerar impactos positivos na economia local, com a criação de empregos diretos e indiretos e o fortalecimento do setor da construção civil.

A conclusão da infraestrutura permitirá ao Município avançar no planejamento urbano, garantindo condições adequadas para futuras ocupações e atendimento das demandas habitacionais de forma estruturada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração Pública deverá adotar providências técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à adequada instrução do processo licitatório e à futura execução das obras de infraestrutura urbana no loteamento popular do Município de Paraíso/SC.

Deverão ser adotadas providências prévias relacionadas à área de intervenção, incluindo a regularidade dominial do imóvel, a compatibilidade com o planejamento urbanístico municipal e, quando aplicável, a obtenção de licenças ambientais e autorizações dos órgãos competentes.

Após a formalização do contrato, deverá ser designado servidor ou equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos profissionais envolvidos, garantindo o controle da execução, da qualidade dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, deverão ser estabelecidos mecanismos de controle e registro de todas as etapas da execução, incluindo medições, relatórios técnicos, registros fotográficos e termos de recebimento provisório e definitivo, assegurando a transparência e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida refere-se à execução das obras de infraestrutura urbana em loteamento popular no Município de Paraíso/SC, contemplando serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, meio-fio, calçadas, sinalização viária e implantação da rede de abastecimento de água, conforme projetos técnicos.

Para a plena funcionalidade e consolidação do loteamento, poderão ser necessárias contratações complementares de natureza correlata, não integrantes do objeto principal, mas que contribuem para a completa urbanização e ocupação da área, dentre as quais se destacam:

- a) Execução ou ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, incluindo instalação de postes, rede de baixa tensão e luminárias, conforme diretrizes da concessionária responsável;
- b) Eventuais serviços complementares de urbanização, paisagismo e mobiliário urbano, conforme planejamento municipal;
- c) Serviços técnicos de regularização fundiária e registro imobiliário dos lotes, incluindo levantamentos topográficos, georreferenciamento e atualização cadastral, quando necessários;
- d) Licenciamentos, autorizações ou adequações junto a órgãos ambientais e concessionárias de serviços públicos, caso demandados durante a execução ou após a conclusão das obras;
- e) Implantação, pelos particulares, das soluções individuais de esgotamento sanitário (tanques sépticos e filtros anaeróbios), conforme previsto nos projetos e normas técnicas aplicáveis, uma vez que o município não dispõe de rede coletora pública.

Ressalta-se que tais contratações possuem natureza distinta e poderão ser realizadas de forma independente, por meio de processos administrativos próprios, não comprometendo a execução do objeto principal, mas contribuindo para a completa funcionalidade e integração do loteamento ao tecido urbano.

Dessa forma, reconhece-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, cujo planejamento e eventual execução devem ser considerados pela Administração, visando assegurar a adequada utilização da área e a efetividade da política pública de desenvolvimento urbano.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de infraestrutura urbana no loteamento popular do Município de Paraíso/SC ensejará impactos ambientais de pequeno a médio porte, típicos de intervenções dessa natureza, sendo considerados controláveis e mitigáveis quando observadas as boas práticas de engenharia e a legislação ambiental vigente.

A área de intervenção está inserida em perímetro urbano, destinada à expansão ordenada da ocupação, não sendo identificadas, nos documentos técnicos, interferências diretas em áreas de preservação permanente ou de relevante sensibilidade ambiental. Assim, os impactos ambientais diretos relacionam-se principalmente à movimentação de solo decorrente dos serviços de terraplanagem, implantação de sistemas de drenagem, execução de pavimentação e demais estruturas urbanas.

Durante a execução das obras, poderão ocorrer impactos temporários, tais como geração de poeira, emissão de ruídos, trânsito de máquinas e equipamentos, alteração da paisagem local, além da geração de resíduos da construção civil e escavações para implantação de redes e dispositivos de drenagem.

Tais impactos são de caráter transitório e poderão ser mitigados mediante a adoção de medidas adequadas, como: controle de emissão de particulados, umectação de vias, organização do canteiro de obras, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307, controle de erosões e assoreamentos, além do correto gerenciamento das áreas de empréstimo e bota-fora.

Destaca-se que a implantação do sistema de drenagem pluvial contribuirá significativamente para o controle do escoamento superficial das águas, reduzindo riscos de erosão e alagamentos, enquanto a pavimentação e a organização do sistema viário promoverão maior estabilidade do solo e redução da geração de poeira.

Adicionalmente, o projeto prevê soluções adequadas para o esgotamento sanitário, por meio de sistemas individuais compostos por tanques sépticos e filtros anaeróbios, dimensionados conforme normas técnicas, contribuindo para a proteção do solo e dos recursos hídricos.

Como impactos positivos, destacam-se a organização do uso do solo urbano, a melhoria das condições de infraestrutura, a redução de processos erosivos, a valorização da área e a promoção do desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são localizados, temporários e passíveis de controle, não comprometendo o equilíbrio ambiental, desde que observadas as medidas mitigadoras e a legislação aplicável.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações técnicas, econômicas, ambientais e legais constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana em loteamento popular no Município de Paraíso/SC revela-se plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

A contratação atende a uma demanda concreta de implantação de infraestrutura básica, indispensável para viabilizar a ocupação ordenada do solo urbano, assegurando condições adequadas de mobilidade, drenagem, segurança e habitabilidade, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do desenvolvimento urbano municipal.

A viabilidade técnica encontra-se demonstrada por meio dos projetos, memoriais descritivos e especificações elaborados, que contemplam de forma integrada os serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas, sinalização viária e implantação da rede de abastecimento de água, observando as normas técnicas aplicáveis.

Sob o aspecto econômico, o orçamento estimado foi elaborado com base em referências atualizadas, composições compatíveis com o mercado e aplicação de BDI adequado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados para obras de mesma natureza e garantindo a economicidade da contratação.

Do ponto de vista ambiental, os impactos decorrentes da execução da obra são considerados controláveis e mitigáveis, sendo compensados pelos benefícios advindos da organização do espaço urbano, melhoria da drenagem e redução de processos erosivos.

O modelo de contratação por empreitada por preço global mostra-se o mais adequado, em razão da natureza integrada dos serviços e da necessidade de coordenação entre as etapas construtivas, proporcionando maior eficiência, previsibilidade orçamentária e controle da execução.

Dessa forma, recomenda-se o regular prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico/Executivo e demais peças necessárias, visando à realização do procedimento licitatório para contratação da empresa executora, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência e economicidade.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços que compõem o objeto — os quais envolvem atividades de engenharia interdependentes, como terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, execução de meio-fio, calçadas, sinalização viária e implantação da rede de abastecimento de água —, entende-se que a execução deverá ocorrer de forma coordenada e sob responsabilidade técnica da empresa contratada, a fim de garantir a adequada integração entre as etapas construtivas e a qualidade final da obra.

Todavia, diferentemente de obras de edificação, os serviços de infraestrutura urbana admitem, de forma limitada e controlada, a **subcontratação de parcelas específicas**, desde que não atinjam as atividades consideradas de maior relevância técnica e que não comprometam a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Assim, poderá ser admitida a **subcontratação de serviços acessórios ou complementares**, tais como fornecimento de materiais, transporte, execução de etapas específicas (ex.: sinalização viária, serviços especializados ou ensaios tecnológicos), desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente comprovada a capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a subcontratação não exime a contratada principal de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas e pela perfeita execução do objeto.

Por outro lado, não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente dos serviços estruturantes da obra, como terraplanagem, execução do sistema de drenagem e pavimentação, os quais demandam controle técnico direto e gestão integrada.

Dessa forma, conclui-se que a subcontratação será admitida de forma parcial e condicionada, restrita a serviços acessórios e mediante prévia autorização da Administração, garantindo-se, ao mesmo tempo, a eficiência da execução e a preservação do interesse público.



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO POPULAR, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO POPULAR, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO	UN	1	R\$ 2.814.816,37	R\$ 2.814.816,37
				Total	R\$ \$ 2.814.816,37

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anuais (PCA) formalmente instituído até o momento. Dessa forma, o presente contratado foi incluído no planejamento setorial da Administração Municipal, em razão da necessidade de implantação de infraestrutura urbana em área destinada ao loteamento popular, localizado na extensão da Rua Giacomini.

A contratação tem como objetivo viabilizar a execução de obras de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas e sinalização viária, garantindo condições adequadas de mobilidade, segurança, drenagem e habitabilidade, conforme previsto no projeto

Ressalta-se que a inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente motivada e verificada ao interesse público, o que verifica-se no presente caso, considerando a necessidade de promoção do desenvolvimento urbano planejado e possibilitar a ocupação adequada do loteamento.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paraíso/SC, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade das contratações públicas com o planejamento orçamentário.

Os recursos necessários para a execução das obras de infraestrutura urbana em loteamento popular, localizada na extensão da Rua Giacomini, encontram-se previstas no orçamento vigente, conforme demonstrado na planilha orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo, garantindo a previsão orçamentária e financeira adequada para a execução do

A contratação contempla a execução integrada de serviços de terraplanagem, orientação pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas e sinalização viária, respeitando as diretrizes de desenvolvimento urbano do Município e com a necessidade de viabilizar a ocupação ordenada da área.

Além disso, a contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental, em especial o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, promoção da habitabilidade e atendimento das demandas sociais

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a adoção de critérios de sustentabilidade compatíveis com a execução de obras de infraestrutura urbana em loteamento popular, conforme especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos.

Sem prejuízo da competitividade, foram previstas práticas sustentáveis à natureza do contrato

- Utilização de soluções construtivas com boa durabilidade e desempenho, como pavimentação em lajotas de concreto, contribuindo para maior vida útil da via e redução de manutenções futuras;

- Implantação de sistema de drenagem pluvial devidamente dimensionado, com dispositivos de captação, condução e dissipação de águas superficiais, evitando processos erosivos, alagamentos e manipulação dos mesmos
- Execução dos serviços de terraplanagem com controle técnico dos cortes e aterros, incluindo destinação e reaproveitamento adequados de materiais, conforme classificação e características geotécnicas do solo;
- Adoção de medidas de controle de processos erosivos e proteção do solo durante e após a execução das obras, conforme previsto na memória
- Observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, incluindo a NBR 17076/2024 para sistemas de tratamento de esgoto sanitário, garantindo a proteção dos recursos hídricos por meio da utilização de soluções individuais adequadas (t
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como prevenção de danos a terceiros e ao meio ambiente durante a ex.
- Execução dos serviços com adoção de medidas de segurança, sinalização de obra e controle de interferências, min

As medidas adotadas estão em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, com os projetos técnicos modificados e com a realidade operacional e orçamentária do Município, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Foram observados, no que se refere à realidade técnica, operacional e financeira da presente contratação, conforme recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da Consultoria-Geral da

A análise promovida pela Administração considerando as boas práticas aplicáveis ao objeto, consistente na execução de obras de infraestrutura urbana em loteamento popular, contemplando soluções previstas nos projetos e memoriais descritivos, tais como a utilização de pavimentação em lajotas de concreto, a implantação de sistema de drenagem pluvial devidamente dimensionada e a adoção de medidas de controle de processos erosivos e de manejo adequado do solo durante a execução das obras

Também foram observadas diretrizes relacionadas à proteção ambiental e à saúde pública, incluindo a previsão de soluções individuais de tratamento de esgoto sanitário, em conformidade com a ABNT NBR 17076/2024, bem como a destinação adequada de resíduos gerados durante

Destaca-se que não foram impostas exigências ambientais excessivas, nem a obrigatoriedade de certificações específicas que pudessem restringir a competitividade do certo, considerando a natureza do objeto, a porta do Município e a necessidade de garantir ampla participação de empresas aptas à execução de obras de infraestrutura urbana.

Dessa forma, as recomendações do Guia foram construídas de maneira proporcional e compatível com o objeto, garantindo a promoção da responsabilidade socioambiental, sem prejuízos à supervisão técnica, econômica e operacional da contratação, bem como garantindo a execução adequada das obras e a durabilidade da infraestrutura implementada.

e) Justificativa do preço

A presente contratação tem seu valor estimado em R\$ 2.814.816,37 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em metodologia técnica consistente, considerando as especificidades da obra de infraestrutura urbana, os quantitativos previstos nos projetos e os parâmetros de mercado estabelecidos por fontes oficiais. Para tanto, foi adotada como principal referência a tabela de composições de custos unitários da construção civil disponibilizada pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pelo IBGE em parceria com a Caixa Econômica Federal, observando-se os preços regionalizados para o Estado de Santa Catarina, amplamente reconhecidos como parâmetro oficial para obras públicas.

O levantamento orçamentário contemplou a análise detalhada de todas as etapas da obra de infraestrutura urbana, conforme planilha orçamentária integrante do processo, abrangendo os serviços de terraplanagem (cortes, aterros, regularização e compactação), implantação de sistema de drenagem pluvial (tubulações, bocas de lobo e dispositivos complementares), pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas em concreto e sinalização viária horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade do sistema viário.

As composições de custos foram elaboradas com base no SINAPI e complementadas, quando necessário, por referências compatíveis com o objeto, considerando insumos como materiais, mão de obra e equipamentos, além da incidência de custos indiretos e aplicação de BDI, conforme práticas usuais do setor. Os quantitativos adotados foram extraídos dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, garantindo compatibilidade entre as peças que compõem o processo e assegurando a fidedignidade da estimativa.

Destaca-se que o valor estimado reflete as condições reais de execução da obra, considerando características locais como topografia, condições do solo, logística e demais fatores que influenciam diretamente na formação de preços, assegurando que a contratação se dê por valores compatíveis com o mercado e aptos a atrair a competitividade necessária ao certame.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se devidamente justificado, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante adoção de soluções técnicas e materiais amplamente utilizados em obras de infraestrutura urbana, conforme projetos e memoriais descritivos.

Incluem-se serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas e sinalização viária, em conformidade com normas do DNIT e da ABNT.

A padronização garante compatibilidade técnica, facilita a execução e manutenção, e não restringe a competitividade, por se tratar de práticas consolidadas no mercado.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi adotada referência a catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de infraestrutura urbana, com características específicas definidas em projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

A execução envolve serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas e sinalização viária, cujos quantitativos, métodos construtivos e especificações estão diretamente vinculados às condições locais da área (como topografia, solo e traçado viário), inviabilizando a utilização de itens padronizados previamente catalogados.

Dessa forma, a contratação demanda solução sob medida, com base em projeto técnico específico, não sendo aplicável o uso de catálogo eletrônico de padronização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de empresa especializada para execução integrada das obras de infraestrutura urbana foi identificada como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto e a necessidade de execução coordenada dos serviços previstos em projeto, tais como terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas e sinalização viária.

A solução adotada garante maior eficiência na execução, compatibilização entre as etapas construtivas, atendimento às normas técnicas aplicáveis e melhor controle de qualidade, além de assegurar cumprimento dos prazos estabelecidos.

A execução direta pelo Município foi descartada, tendo em vista a ausência de estrutura operacional adequada, equipamentos específicos e equipe técnica especializada para condução de obra dessa natureza, o que poderia acarretar aumento de custos, riscos de falhas na execução e prejuízos à qualidade e durabilidade da infraestrutura.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, em conformidade com o interesse público.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como atividades materiais, acessórias e instrumentais necessárias ao exercício das competências do Município, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

A execução de obras de infraestrutura urbana, embora não constitua atividade-fim administrativa, é indispensável para viabilizar a ocupação ordenada do solo, garantir condições adequadas de mobilidade, drenagem, segurança viária e habitabilidade, conforme previsto nos projetos e documentos técnicos do loteamento.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o desenvolvimento urbano da área, atendendo ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração Municipal.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação refere-se à execução de obra de infraestrutura urbana em loteamento popular, compreendendo serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, execução de meio-fio, calçadas e sinalização viária, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo, visando viabilizar a ocupação ordenada da área e garantir condições adequadas de mobilidade, segurança e habitabilidade no Município de Paraíso/SC.

Objeto a Ser Contratado

Execução de obras de infraestrutura urbana em loteamento popular, incluindo serviços de terraplanagem (cortes, aterros, regularização e compactação), implantação de sistema de drenagem pluvial (galerias, bocas de lobo e dispositivos complementares), pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas em concreto e sinalização viária horizontal e vertical, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

Natureza do Objeto

Trata-se de obra de engenharia, a ser executada sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos.

Fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de implantação de infraestrutura urbana em área destinada a loteamento popular, visando assegurar condições adequadas de mobilidade, drenagem, segurança viária e ocupação ordenada do solo urbano, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os documentos técnicos que instruem o processo, especialmente projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária.

Justificativa da Contratação

A área destinada ao loteamento encontra-se atualmente sem infraestrutura urbana implantada, inexistindo sistema viário, pavimentação e drenagem pluvial adequados, o que inviabiliza sua ocupação e compromete a segurança, acessibilidade e durabilidade das futuras vias.

A execução das obras de infraestrutura urbana proporcionará condições adequadas de circulação, escoamento das águas pluviais, organização do espaço urbano e melhoria da qualidade de vida dos futuros usuários, além de reduzir custos futuros com manutenção corretiva e prevenir problemas como erosões e acúmulo de águas.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.814.816,37 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à adequada execução das obras de infraestrutura urbana em loteamento popular, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

Como requisito fundamental, deverá ser assegurado o cumprimento integral dos projetos executivos fornecidos pela Administração Municipal, abrangendo os serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas e sinalização viária, sendo vedadas alterações sem prévia e formal autorização da fiscalização.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as diretrizes do DNIT para serviços de terraplanagem e pavimentação, bem como demais regulamentações pertinentes. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações de projeto, sendo exigida comprovação de qualidade, origem e desempenho, admitindo-se substituições apenas mediante aprovação técnica da fiscalização.

A contratada deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade da obra, composta por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, sendo obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para execução dos serviços.

Deverão ser apresentados, no mínimo:

- Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo de execução;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Plano de segurança e saúde do trabalho;
- Plano de sinalização e controle de tráfego durante a execução da obra.

A contratada será responsável pela implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, incluindo toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços, bem como pela organização, limpeza e segurança do local, adotando medidas para minimizar impactos à população e ao meio ambiente.

Será exigido controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo, quando aplicável:

- Ensaios de compactação de solo (aterros e subleito);
- Controle de qualidade de materiais granulares e de base;
- Verificação do assentamento e nivelamento das lajotas de concreto;
- Controle de execução de dispositivos de drenagem pluvial;
- Verificação geométrica das vias (greide, alinhamento e seção transversal).

Os resultados dos ensaios e verificações deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo condição para medição e aceitação dos serviços.

Do ponto de vista da qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para execução de obras de infraestrutura urbana, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, devidamente registrados no conselho profissional competente.

Sob o aspecto jurídico e fiscal, deverão ser atendidas todas as exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

A proposta da licitante deverá ser compatível com os documentos técnicos, contemplando:

- Planilha orçamentária;
- Composição de custos unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Detalhamento de insumos, encargos e BDI.

A contratada deverá dispor de equipamentos, mão de obra e estrutura operacional adequados à execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade da obra.

Por fim, a execução deverá ocorrer sob fiscalização da Administração Municipal, que terá livre acesso ao canteiro de obras e competência para verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Análise de Riscos da Contratação

Os principais riscos associados à contratação referem-se à execução de obra de infraestrutura urbana, envolvendo serviços interdependentes de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, meio-fio, calçadas e sinalização viária, conforme projetos e memoriais descritivos.

Dentre os riscos identificados, destacam-se:

- Atrasos na execução da obra, especialmente em razão da complexidade e encadeamento dos serviços, mitigados por meio de cronograma físico-financeiro detalhado, acompanhamento contínuo pela fiscalização e exigência de capacidade técnica da contratada;

- Execução em desconformidade com os projetos e especificações técnicas, mitigada pela obrigatoriedade de cumprimento integral dos projetos e memoriais descritivos, bem como pela atuação da fiscalização técnica e controle das etapas executivas;
- Interferências decorrentes de condições climáticas adversas, que podem impactar serviços como terraplanagem, compactação e pavimentação, mitigadas por planejamento adequado das etapas e ajustes no cronograma;
- Utilização de materiais fora das especificações ou de baixa qualidade, mitigada por exigência de aprovação prévia dos insumos, controle tecnológico e realização de ensaios quando necessário;
- Falhas na execução do sistema de drenagem pluvial, podendo comprometer a durabilidade da pavimentação e a funcionalidade das vias, mitigadas pela rigorosa observância do projeto, fiscalização técnica e verificação das condições de escoamento;
- Deficiências na compactação do solo e das camadas estruturais, com risco de recalques e patologias na pavimentação, mitigadas por controle tecnológico e ensaios específicos durante a execução.

De modo geral, os riscos identificados são considerados previsíveis e administráveis, sendo adequadamente mitigados por meio das exigências técnicas, fiscalização da obra e cumprimento das normas aplicáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação nem a adequada execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução integral de obra de infraestrutura urbana em loteamento popular no Município de Paraíso/SC, abrangendo todos os serviços necessários à implantação do sistema viário e à adequada ocupação da área.

O objeto contempla, de forma integrada, a execução de serviços preliminares, terraplanagem (cortes, aterros, regularização e compactação do subleito), implantação de sistema de drenagem pluvial (galerias, bocas de lobo e dispositivos complementares), execução de meio-fio, pavimentação em lajotas de concreto sobre base devidamente preparada, execução de calçadas em concreto e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme definido nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando a interdependência entre os serviços, de modo a garantir a durabilidade da infraestrutura, o adequado escoamento das águas pluviais, a estabilidade do pavimento, a segurança viária e a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade no loteamento.

A execução será realizada sob regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas constantes nos documentos do processo.

Todos os serviços e quantitativos previstos foram definidos com base em estudos técnicos e são considerados necessários e suficientes para a entrega da obra em plenas condições de uso, atendendo às normas técnicas aplicáveis e ao interesse público.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo da contratação compreende a execução completa das obras de infraestrutura urbana, conforme detalhamento constante no memorial descritivo, incluindo, entre outros:

- Serviços preliminares, compreendendo mobilização, instalação de canteiro de obras, locação topográfica e preparação da área;
- Terraplanagem, incluindo escavações, cortes, aterros, regularização e compactação do subleito, conforme perfis longitudinais e seções transversais de projeto;
- Drenagem pluvial, com execução de redes de captação e condução, assentamento de tubulações, construção de bocas de lobo, caixas de inspeção e dispositivos de dissipação;
- Execução de meio-fio, em concreto, moldado ou pré-moldado, conforme especificações técnicas;
- Pavimentação em lajotas de concreto, com preparo da sub-base e base, assentamento, rejuntamento e compactação final;
- Execução de calçadas em concreto, conforme dimensões e padrões definidos em projeto, assegurando acessibilidade;
- Sinalização viária, incluindo pintura horizontal e implantação de sinalização vertical, conforme normas

aplicáveis;

- Serviços complementares, necessários à plena funcionalidade do sistema viário, incluindo acabamentos, ajustes e limpeza final da obra.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o memorial descritivo, projetos executivos, normas técnicas e orientações da fiscalização, sendo condição para medição e recebimento a plena conformidade com as especificações estabelecidas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nos levantamentos técnicos constantes nos projetos executivos, no memorial descritivo, nas plantas e na planilha orçamentária que integram os anexos do processo.

A obra compreende a implantação de infraestrutura urbana em loteamento popular, incluindo serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas e sinalização viária, conforme o traçado viário, perfis longitudinais, seções transversais e demais elementos técnicos definidos em projeto.

Os quantitativos foram obtidos a partir de levantamentos planialtimétricos da área, considerando as características do terreno, dimensões das vias projetadas, parâmetros técnicos adotados e soluções de engenharia previstas, especialmente no que se refere ao greide, volumes de corte e aterro, dimensionamento da drenagem pluvial e estrutura do pavimento.

Foram considerados, ainda, os coeficientes técnicos aplicáveis à execução dos serviços, incluindo espessuras de camadas, consumo de materiais, extensão de redes e dispositivos de drenagem, áreas de pavimentação e calçadas, bem como os elementos de sinalização viária, garantindo coerência entre os projetos e o orçamento.

Os quantitativos de cada serviço são considerados necessários e suficientes para a execução integral da obra, não havendo previsão de excessos ou omissões, estando devidamente compatibilizados entre os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária.

As quantidades encontram-se detalhadas e discriminadas na planilha orçamentária anexa, a qual reflete fielmente o escopo definido nos documentos técnicos e servirá como base para a estimativa de custos, medições e execução contratual.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.814.816,37 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária detalhada que integra os anexos técnicos do processo.

A estimativa foi elaborada com base na tabela do SINAPI, considerando os preços regionalizados para o Estado de Santa Catarina, acrescida da aplicação de BDI conforme definido na planilha orçamentária, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra.

O orçamento abrange os serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas em concreto e sinalização viária, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, custos indiretos, mobilização e demais despesas pertinentes à execução completa da infraestrutura urbana.

Os valores foram definidos a partir dos quantitativos levantados nos projetos executivos, memorial descritivo e demais documentos técnicos, garantindo compatibilidade entre as peças que compõem o processo.

Dessa forma, o orçamento estimado reflete os preços praticados no mercado para obras de mesma natureza e porte, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Previsão de Recursos Orçamentários

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	243	5199	R\$ 2.000.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	247	5199	R\$ 688.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	126	5199	R\$ 126.816,37

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços deverá considerar os prazos expostos no cronograma físico/financeiro em anexo, após a emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Administração Municipal após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as condições preliminares pela contratada.

O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para o início dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa e adequada execução das obras de infraestrutura urbana, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

A Contratada será responsável pela execução integral dos serviços de terraplanagem (cortes, aterros, regularização e compactação), implantação do sistema de drenagem pluvial, execução de meio-fio, pavimentação em lajotas de concreto, execução de calçadas e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, bem como serviços complementares necessários à plena funcionalidade do sistema viário, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT e as especificações constantes no memorial descritivo.

A obra deverá ser executada de forma contínua e planejada, respeitando o cronograma físico-financeiro, as boas práticas de engenharia e as normas de segurança do trabalho, permanecendo a Contratada responsável pela organização do canteiro de obras, controle de qualidade, limpeza do local e correção de eventuais inconformidades até o recebimento definitivo dos serviços.

O cronograma físico-financeiro da obra, elaborado com base nas etapas construtivas e composições de custos, estabelece prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado conforme necessidade devidamente justificada e autorizada pela Administração.

O modelo de execução deverá respeitar a sequência lógica dos serviços de infraestrutura urbana, compreendendo, entre outras, as etapas de mobilização, terraplanagem, implantação da drenagem pluvial, execução de meio-fio, preparação da base, pavimentação em lajotas de concreto, execução de calçadas e sinalização viária.

As medições serão realizadas com base nas etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, sendo os pagamentos vinculados ao cronograma físico-financeiro e condicionados ao atesto técnico da Administração.

O descumprimento injustificado dos prazos, sejam intermediários ou final, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à adequada execução das obras de infraestrutura urbana em loteamento popular, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

Como requisito técnico fundamental, deverá ser assegurado o cumprimento integral dos projetos executivos fornecidos pela Administração Municipal, abrangendo os serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas e sinalização viária, sendo vedadas alterações sem prévia e formal autorização da fiscalização. A utilização de materiais, componentes e métodos construtivos diversos dos especificados somente será admitida mediante justificativa técnica e aprovação expressa.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as diretrizes do DNIT para obras de terraplanagem, drenagem e pavimentação, bem como as especificações constantes no memorial descritivo, incluindo dimensões, espessuras de camadas, tipos de materiais e padrões de execução.

A contratada deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade da obra, composta por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, sendo obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Deverão ser apresentados, no mínimo:

- Cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Plano de segurança e saúde do trabalho;
- Plano de sinalização e controle de tráfego durante a execução da obra.

A contratada será responsável pela implantação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, incluindo a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos serviços, bem como pela organização, limpeza e segurança do local, adotando medidas para minimizar impactos à população e ao meio ambiente.

Deverá ser adotado sistema de controle tecnológico dos materiais e serviços executados, com realização de ensaios e verificações sempre que exigidos pela fiscalização, incluindo, quando aplicável:

- Ensaios de compactação do solo e controle do subleito;
- Controle de qualidade de materiais granulares e camadas estruturais;
- Verificação do assentamento, alinhamento e nivelamento das lajotas de concreto;
- Controle da execução dos dispositivos de drenagem pluvial;
- Verificação geométrica das vias (greide, alinhamento e seção transversal).

Os resultados deverão ser apresentados de forma documentada, constituindo condição para medição e aceitação dos serviços.

Do ponto de vista técnico-operacional, a empresa deverá comprovar aptidão para execução de obras de infraestrutura urbana, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, devidamente registrados no conselho profissional competente.

Sob o aspecto jurídico e fiscal, a licitante deverá comprovar regularidade conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Quanto aos requisitos administrativos, será exigida a apresentação de proposta compatível com os documentos técnicos, contendo:

- Planilha orçamentária;
- Composição de custos unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Detalhamento de insumos, encargos e BDI.

A contratada deverá dispor de equipe, equipamentos e estrutura operacional adequados à execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade da obra, conforme projetos, memoriais e especificações técnicas.

Obrigações da Contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos, projetos, memorial descritivo e proposta apresentada, assumindo inteira responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura urbana e pelos riscos e custos dela decorrentes.

Para tanto, deverá:

- Executar os serviços conforme os projetos e especificações técnicas, assegurando a qualidade dos materiais e da execução, em conformidade com as normas da ABNT, diretrizes do DNIT e demais normas aplicáveis;
- Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade da obra, respondendo por falhas, vícios ou defeitos construtivos, inclusive durante o período de garantia, promovendo as correções necessárias;
- Executar integralmente os serviços previstos, incluindo terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, meio-fio, calçadas e sinalização viária, garantindo a plena funcionalidade do sistema viário;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos, bem como com custos de mobilização, equipamentos, mão de obra e insumos, não cabendo à

- Administração qualquer responsabilidade além da prevista em lei;
- Manter equipe técnica qualificada e devidamente habilitada, assegurando o cumprimento das normas de segurança do trabalho e fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva aos trabalhadores;
 - Implantar, manter e desmobilizar o canteiro de obras, mantendo o local organizado, limpo e seguro, com adequada destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental;
 - Cumprir o cronograma físico-financeiro, executando os serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo prontamente às determinações da fiscalização municipal;
 - Realizar controle tecnológico dos serviços e materiais, apresentando, quando exigido, relatórios, ensaios e comprovações de qualidade;
 - Adotar medidas de sinalização e controle de tráfego durante a execução da obra, garantindo a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros;
 - Garantir a entrega da obra em perfeitas condições de uso, conforme previsto nos projetos e memorial descritivo, incluindo limpeza final e correção de eventuais inconformidades;
 - Providenciar, instalar e manter a placa de obra, conforme padrão estabelecido pela Administração Municipal e, quando aplicável, pelas normas técnicas e regulamentações vigentes, contendo todas as informações exigidas;
 - Incluir o custo da placa de obra no preço global contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional por esse item.

Qualificação técnica:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- f) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válido, comprovando sua regularidade junto ao respectivo conselho profissional;
- g) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, devidamente habilitado(s) para atuação em obras de infraestrutura urbana, com comprovação de regularidade;
- h) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá ser demonstrada por meio de:
 - registro em carteira de trabalho (CTPS);
 - contrato de prestação de serviços;
 - certidão de registro da pessoa jurídica no CREA/CAU indicando o responsável técnico;
 - contrato social ou alteração contratual, no caso de sócio responsável técnico.
- i) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrada no CREA ou CAU, que comprove(m) a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, especialmente:
 - serviços de terraplanagem;
 - implantação de drenagem pluvial;
 - pavimentação (preferencialmente em blocos/lajotas de concreto ou similar);
 - execução de meio-fio e/ou obras viárias urbanas.

Os atestados deverão demonstrar compatibilidade em características, quantidades e complexidade técnica com o objeto, contendo, no mínimo, identificação do contratante, da contratada (com CNPJ), descrição dos serviços executados, local da obra, período de execução e responsável técnico.

- j) Facultativamente, as licitantes poderão realizar visita técnica ao local da obra, a fim de conhecer as condições de execução, sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as informações necessárias para elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão de preços, prazos ou condições contratuais.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução de todos os serviços necessários à completa implantação da infraestrutura urbana no loteamento.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e diretrizes do DNIT para obras de terraplanagem, drenagem e pavimentação.

A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização provisória, placa de obra, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução, excetuados apenas os itens expressamente indicados como de responsabilidade da Administração, quando houver previsão nos documentos técnicos.

A execução deverá ocorrer de forma sequencial, planejada e coordenada, considerando a interdependência dos serviços, compreendendo, no mínimo:

- serviços preliminares, mobilização e instalação de canteiro de obras;
- terraplanagem, incluindo cortes, aterros, regularização e compactação do subleito;
- implantação do sistema de drenagem pluvial;
- execução de meio-fio;
- preparação da base e sub-base do pavimento;
- pavimentação em lajotas de concreto;
- execução de calçadas em concreto;
- implantação da sinalização viária horizontal e vertical;
- limpeza final e entrega da obra em plenas condições de uso.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, que poderá determinar correções, ajustes ou paralisações em caso de não conformidade com os projetos e especificações técnicas, sem que isso gere direito a acréscimos indevidos de prazo ou valor, ressalvadas as hipóteses legais.

A obra será considerada concluída somente após o recebimento provisório e definitivo pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos, normas aplicáveis e condições contratuais.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação.

A contratação não se mostra vantajosa para parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na execução integrada de serviços de infraestrutura viária, os quais são técnica e operacionalmente interdependentes, tais como pavimentação, drenagem pluvial, execução de meio-fio e sinalização viária.

A contratação para execução das obras de infraestrutura urbana do loteamento popular no Município de Paraíso/SC será realizada de forma única e integrada, não sendo recomendável o parcelamento do objeto. Tal decisão fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, visando assegurar a eficiência da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O objeto compreende serviços interdependentes, tais como terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em lajotas de concreto, execução de meio-fio, calçadas, sinalização viária e implantação da rede de abastecimento de água. A divisão desses serviços em contratos distintos poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas executivas, gerar conflitos de responsabilidade entre contratadas e impactar negativamente o desempenho final da infraestrutura.

Do ponto de vista técnico, a execução integrada por uma única empresa garante melhor coordenação das atividades, respeito ao sequenciamento construtivo (especialmente entre terraplanagem, drenagem e pavimentação) e maior controle de qualidade dos serviços, reduzindo riscos de retrabalho, falhas de execução e patologias futuras.

Sob o aspecto administrativo, o parcelamento implicaria aumento da complexidade na gestão contratual, com necessidade de múltiplos processos licitatórios, celebração de diversos contratos e intensificação das atividades de fiscalização, o que acarretaria maior custo operacional para a Administração.

Além disso, a contratação por preço global favorece a economicidade, uma vez que possibilita ganhos de escala, melhor gestão de insumos, equipamentos e mão de obra por parte da contratada, refletindo em maior eficiência na execução e menor custo final para o Município.

Do ponto de vista jurídico, o não parcelamento encontra respaldo no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto comprometeria sua viabilidade técnica e econômica, além de não se mostrar vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto de forma global e integrada é a alternativa mais adequada, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança na implantação da infraestrutura urbana do loteamento, conforme previsto nos projetos e documentos técnicos.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços que compõem o objeto — os quais envolvem atividades de engenharia interdependentes, como terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, execução de meio-fio, calçadas, sinalização viária e implantação da rede de abastecimento de água —, entende-se que a execução deverá ocorrer de forma coordenada e sob responsabilidade técnica da empresa contratada, a fim de garantir a adequada integração entre as etapas construtivas e a qualidade final da obra.

Todavia, diferentemente de obras de edificação, os serviços de infraestrutura urbana admitem, de forma limitada e controlada, a **subcontratação de parcelas específicas**, desde que não atinjam as atividades consideradas de maior relevância técnica e que não comprometam a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Assim, poderá ser admitida a **subcontratação de serviços acessórios ou complementares**, tais como fornecimento de materiais, transporte, execução de etapas específicas (ex.: sinalização viária, serviços especializados ou ensaios tecnológicos), desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente comprovada a capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a subcontratação não exime a contratada principal de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas e pela perfeita execução do objeto.

Por outro lado, não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente dos serviços estruturantes da obra, como terraplanagem, execução do sistema de drenagem e pavimentação, os quais demandam controle técnico direto e gestão integrada.

Dessa forma, conclui-se que a subcontratação será admitida de forma parcial e condicionada, restrita a serviços acessórios e mediante prévia autorização da Administração, garantindo-se, ao mesmo tempo, a eficiência da execução e a preservação do interesse público.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3314/2025, que "Designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do município de paraíso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023." No Decreto Municipal 3234/2025, que "dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio, e dá outras providências". No Decreto Municipal 3236/2025 "Designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023".
2. Gestor: Aline A.B. Wingert.
3. Fiscal: Marcelo Bortoli.
4. Fiscal técnico: Laércio Scheffer

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de Laudo de Medição emitido pela fiscalização do Município, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as etapas efetivamente executadas.
2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a realização da medição dos serviços executados, para fins de verificação, conferência e emissão do respectivo Laudo de Medição.
3. As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo, abrangendo as etapas da obra, tais como: serviços preliminares, terraplanagem, drenagem pluvial, execução de meio-fio, pavimentação em lajotas de concreto, calçadas e sinalização viária.

4. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição correspondente ao valor proporcional dos serviços executados, sendo a liberação da 1ª parcela condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico;
- b) Diário de obra atualizado;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista);
- d) Matrícula da obra (CNO – Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal do Brasil.

5. A liberação das demais parcelas ficará condicionada à:

- emissão do respectivo Laudo de Medição pela fiscalização;
- apresentação do diário de obra atualizado;
- manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Laudo de Medição emitido pela fiscalização municipal;
- b) Comprovação de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
- d) Comprovação de regularidade do CNO, no primeiro pagamento;
- e) Declaração contábil atestando a regularidade da empresa e a contabilização dos serviços executados;
- f) Comprovação de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, quando aplicável.

7. No pagamento final, deverá ser apresentada, além dos documentos acima:

- comprovação da regularização da obra junto aos órgãos competentes;
- documentação comprobatória dos recolhimentos fiscais vinculados à execução (inclusive vinculados ao CNO);
- demais documentos exigidos pela fiscalização para fins de encerramento contratual.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica e estarão condicionados ao atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

8. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).

9. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.

10. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.

11. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será regida pelo Edital, seus anexos, pela proposta vencedora e pelos documentos técnicos que integram o processo, especialmente os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando as normas da ABNT, as diretrizes do DNIT aplicáveis a obras de terraplanagem, drenagem e pavimentação, bem como as orientações da fiscalização municipal e as boas práticas de engenharia.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e regularidade da execução dos serviços, incluindo terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, meio-fio, calçadas e sinalização viária, respondendo por eventuais falhas ou inconformidades, inclusive durante o período de garantia.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, economicidade, eficiência e motivação administrativa.

A participação no certame implica plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou locais da execução do objeto.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

À

Comissão de Licitação do Município de Paraíso – SC.

Processo Administrativo __/2026

Concorrência Eletrônica __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data:

Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo da empresa



ANEXO V
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requiera.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026****PROCESSO LICITATÓRIO nº XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/2026**

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sócio/Administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF 000.000.000-00, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XX/2026, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO POPULAR, COMPREENDENDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XX/2026, homologado em XX/XX/2026, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Cronograma Físico-Financeiro, projeto, memorial descritivo e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.
3. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.
4. Os dias de chuva registrados em Diário de Obra serão computados apenas no intervalo do início da obra até a execução final da obra.
5. A impressão dos memoriais e projetos será por conta da empresa vencedora da licitação. Estes estão disponibilizados no site do município.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1		SV	1		
				Total	

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Cronograma físico-financeiro e Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

1ª Parcela:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
- b) Diário de Obra atualizado;
- c) Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- d) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
- e) Matrícula da obra objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.

4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:

- a) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
- d) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal;
- e) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento de todo período do contrato;
- f) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- g) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).

7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.

8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.

9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de XX/XX/XX.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	243	5199	R\$ 2.000.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	247	5199	R\$ 688.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	126	5199	R\$ 150.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	127	5199	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. DIREITOS DAS PARTES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar pagamento ajustado;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei Nº 14.133/2021;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto deste contrato de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas no Edital e seus anexos, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;
- Deverá manter acompanhamento permanente do responsável técnico, durante todo o período dos serviços, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços, objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município;
- Treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização,

responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do contrato.

- m) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;
- n) Fornecer todo o material necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- o) Ao final dos serviços, deverá a contratada proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- p) Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- q) Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- r) A Contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
- s) A Contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras/terrenos de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- t) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Gestor de Contrato: AAAAAAAAAA.
- 3. Fiscal de Contrato: AAAAAAAAAA, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
- 4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
- 16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - II - Página do Município de Paraíso/SC;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, de 2026.

XXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	Xxx CONTRATADO
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.
	XXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº 000

